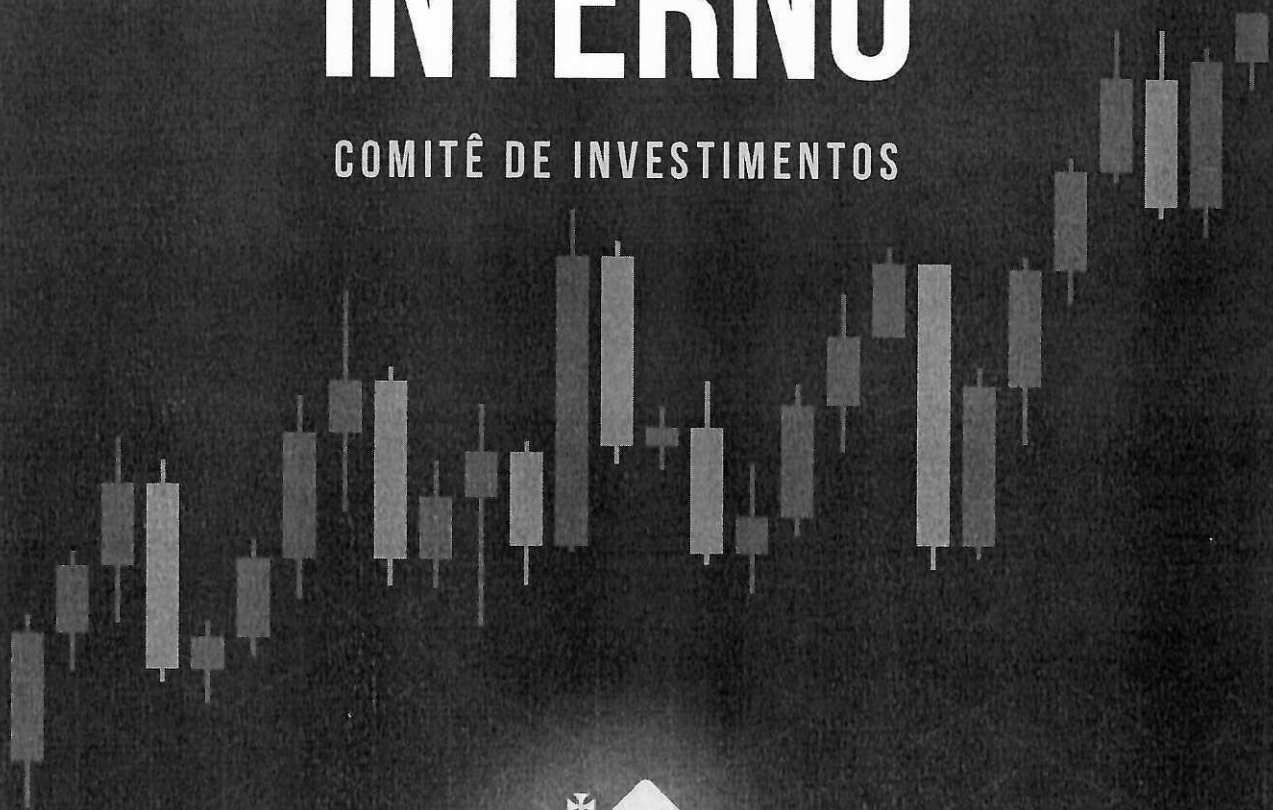


INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA DOS  
SERVIDORES MIUNICIPAIS  
DE SÃO VICENTE

# REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS





# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRESV

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento estabelece a organização, competências e normas de funcionamento do Comitê de Investimentos, órgão responsável pela análise, proposta e monitoramento da Política de Investimentos do RPPS, observando a Resolução CMN nº 5.272/2025 e os art. 91 ao 153 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º O Comitê formula, executa, aprova e supervisiona a Política de Investimentos, com base no Estudo de ALM, respeitando limites legais, objetivos atuarial-financeiros e perfil de risco e encaminha ao Conselho Fiscal para conhecimento e ao Conselho de Administração para aprovação e ratificação.

Art. 3º Este Regimento Interno foi aprovado por unanimidade na 50ª Reunião ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 21/01/2026

### CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, sendo: o Superintendente do IPRESV, o Coordenador de Investimentos, 01 (um) membro integrante do Conselho de Administração, 01 (um) membro integrante do Conselho Fiscal e 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre os segurados ativos e inativos do RPPSSV.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Superintendente do IPRESV e na sua ausência por outro membro por ele indicado.

§ 2º Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia;

II - Decisão da maioria dos membros do colegiado.



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

III - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Faltas injustificadas a duas reuniões no período de um ano.

V - A falta da certificação exigida na Lei Complementar nº 1152, de 05 de abril de 2024

VI - Condenação criminal ou alguma situação de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 1990.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos é de 03 (três) anos, permitida a recondução.

## CAPÍTULO III – REQUISITOS DOS MEMBROS

Art. 5º São requisitos para exercer a função de membro do Comitê de Investimentos:

I - Possuir certificação profissional na área de investimentos;

II - Formação superior;

III - comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 1990;

IV – Experiência na área de investimentos, comprovada através de portaria ou ato de nomeação, certificados, certificações profissionais, declarações ou demais documentos comprobatórios.

Parágrafo único: A comprovação da certificação e da ausência de antecedentes deverá ser feita a cada dois anos.

## CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES/PROCEDIMENTOS

Art. 7º Compete ao Comitê:

2



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

I - elaborar a Política de Investimentos, respeitando os parâmetros e limites legais e atualizá-la de acordo com a conjuntura econômica;

II - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPRESV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos vigente e com a legislação em vigor;

III - apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;

IV - analisar a alocação de recursos por cada segmento de mercado;

V - assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente, realizando controle mensal da carteira quanto aos limites por segmento, artigo da resolução, emissor e fundo.

Na identificação de qualquer tipo de desenquadramento, o Comitê deverá documentar a data do ocorrido, identificar o percentual excedido e o motivo, constatando se o desvio foi passivo ou ativo. Deverá ser emitido um relatório com análise técnica e posteriormente registrado em ata do Comitê de Investimentos a fim de que os Conselhos Fiscal e de Administração sejam comunicados.

Na ocasião de um desenquadramento passivo, a critério do Comitê, o percentual excedido poderá ser mantido até o prazo limite da legislação vigente, caso o colegiado entenda ser vantajoso para a carteira de investimentos do IPRESV.

No desenquadramento ativo (ato de gestão), decorrente de aplicação equivocada acima do limite, a correção deverá ser efetuada brevemente, após ser avaliado o impacto no risco da carteira, custo de venda imediata, liquidez do ativo e o risco de manter temporariamente.

VI - assegurar a prudência dos investimentos do IPRESV;

VII - analisar os pareceres e avaliações de cenário macroeconômicos, propostos pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do IPRESV;

VIII - analisar os cenários macroeconômicos, políticos e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPRESV;

IX - definir, com base nas análises de cenário, as estratégias de investimentos para um determinado período;



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

X - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros de capitais;

XI - encaminhar mensalmente para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração, os relatórios de investimentos elaborados pela Coordenadoria de Investimentos;

XII - encaminhar trimestralmente para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração, os relatórios do Comitê de Investimentos;

XIII - participar das tomadas de decisão de todos processos de aplicação e desinvestimentos dos recursos, efetuados pela Coordenadoria de Investimentos;

XIV - verificar e cobrar a elaboração de Estudo de ALM, contemplando estudo sobre a carteira eficiente de Markowitz, que deverá ser solicitado pela Coordenadoria de Investimentos anualmente.

XV - solicitar ao Superintendente, a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos que disponibilize plataforma online para acompanhamento da carteira de investimentos, disponibilizando: análises de fundos, evolução da carteira e da meta atuarial, suporte no preenchimento do DAIR, entre outras ferramentas que virem a ser necessárias para uma melhor gestão dos investimentos do IPRESV;

XVI - realizar análises de riscos antes de qualquer aplicação, utilizando as seguintes ferramentas:

(a) - metodologias quantitativas: análise de risco de maneira agregada dos ativos (crédito, mercado e liquidez), separada por segmento dentre os permitidos pela resolução vigente, rating e probabilidade de default, risco ponderado, dispersão para comparação entre fundos (desvio padrão, variância e range), VaR (Value At Risk), CVaR (Conditional Value at Risk), índice de sharpe, correlação, dentre outras metodologias que o colegiado entender serem necessárias para mitigar as chances de perda na carteira;

(b) - metodologias qualitativas: Análise de gestão e governança (experiência e histórico dos gestores e administradores, políticas de compliance e controles internos), análise setorial e de cenário econômico e Due Diligence, podendo o colegiado utilizar de outras análises, tais como: análise SWOT, avaliação de sustentabilidade e ESG, dentre outras;

(c) – análise de risco ESG: adicionalmente às análises de riscos quantitativos e qualitativos, a Coordenadoria de Investimentos e o Comitê de Investimentos devem analisar os riscos



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

ambientais, sociais e de governança. Esta análise deverá ser dividida em três blocos: Risco Ambiental, Risco Social e Risco de governança.

(d) - encaminhar os dados dos fundos de investimentos de interesse do Comitê para análise da Consultoria de Investimentos;

XVI - autuar processos administrativos para formalizar a aquisição de Títulos Públicos e papéis de instituições financeiras (CDB, LF, RDC, etc), no qual deverá ser efetuada a cotação de taxas de retorno de, no mínimo, três instituições, onde será escolhida a que apresentar melhor prêmio. No processo deverá constar também, a taxa de referência da ANBIMA para o dia da aquisição, bem como o atestado de conformidade com o passivo do IPRESV;

XVII - realizar a marcação dos investimentos adquiridos, de acordo com a necessidade do passivo, de acordo com a avaliação atuarial e estudo de ALM. Declarar explicitamente no processo de compra de papéis que a carteira do IPRESV possui solvência para suportar o carregamento dos mesmos até o vencimento;

XVIII - publicar no site do IPRESV e, ainda, encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração, a Carteira de Investimentos referente ao mês anterior, a fim de que os conselheiros possam avaliar se a mesma encontra-se aderente à Política de Investimentos, Resolução vigente e demais legislações em vigor;

XIX - encaminhar os relatórios de investimentos ao Controle Interno para análise;

XX - divulgar no site do IPRESV o calendário anual das reuniões;

XXI - publicar as atas das reuniões no site do IPRESV;

XXII - encaminhar, para aprovação, dos Conselhos Fiscal e de Administração, o relatório anual de prestação de contas dos investimentos do IPRESV;

XXIII - credenciar e publicar no site, a relação de todas as instituições que estão aptas a participarem dos processos de investimentos do IPRESV, de acordo com a legislação vigente, separadas em: Administrador, Gestor, Custodiante, Emissor de ativos financeiros e Corretoras/Distribuidoras de títulos e valores imobiliários para operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional;

XXIV - encaminhar a política de Investimentos ao Conselho de Administração para análise e aprovação;

5



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

XXV - publicar a Política de Investimentos no site do IPRESV;

XXVI – publicar trimestralmente os custos das aplicações realizadas. Remuneração dos prestadores de serviços envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos.

## CAPÍTULO V – CREDENCIAMENTOS E DILIGÊNCIAS

Art. 8º O credenciamento dos fundos de investimentos e instituições aptas a participarem dos processos de investimentos do IPRESV deverão ser efetivados pela Coordenadoria de Investimentos, analisados pelo Comitê de Investimentos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 9º O IPRESV somente realizará aplicações financeiras por intermédio de instituições e fundos de investimentos devidamente credenciados, de acordo com o Regulamento de Credenciamento do IPRESV.

Art. 10º O Comitê de Investimentos deve proceder, com estrita observância aos princípios da legalidade, diligência, prudência e eficiência administrativa, à seleção criteriosa, ao monitoramento contínuo e periódico e à avaliação técnica fundamentada de todos participantes dos processos de investimentos (Gestor, Administrador, Custodiante e Instituições Financeiras), bem como dos fundos de investimentos, assegurando a conformidade regulatória, a idoneidade institucional, a capacidade técnica, a adequada gestão de riscos e a compatibilidade com os objetivos estratégicos e atuariais do IPRESV.

Art. 11 A diligência das instituições deverá contemplar, no mínimo:

**1) Regularidade da instituição:**

- Consultar registro na CVM (se for gestora ou administradora);
- Verificar autorização do Banco Central (se for banco);
- Confirmar situação “Ativa”;

**2) Estrutura de Governança e Controle:**

- Área de Compliance;
- Política de risco;
- Código de ética;

6



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente



- Diretor responsável registrado na CVM;
- 3) Porte e Capacidade Operacional:**
  - Patrimônio sob gestão (AUM);
  - Tempo de mercado;
- 4) Histórico Regulatório e Sanções:**
  - Processo sancionadores;
  - Penalidades relevantes.
- 5) Índices:**
  - Basileia
  - ROE
  - Nível de Inadimplência
- 6) Rating:**
  - Moody's Investor Service;
  - Standard and Poor's (S&P);
  - Fitch Ratings;
- 7) Conclusão formal:**
  - Ata do Comitê ou Relatório individual do Comitê de investimentos.

Art. 12 A diligência dos fundos de investimentos deverá contemplar, no mínimo:

- 1) Enquadramento:**
  - Tem registro na CVM?;
  - Classe (RF, RV, Ativos, etc);
  - Artigo da Resolução;

(Anexar lâmina, regulamento e consulta CVM)

- 2) Gestor e Administrador:**
  - Quem é o ADM e o Gestor?



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

- São registrados na CVM?;
- Há histórico de sanções?;

(Anexar consulta CVM)

### 3) Política de Investimentos:

- Objetivo do fundo;
- Limites de Concentração;
- Grau de Risco;
- Percentual de Aplicação de RPPS

### 4) Risco e Volatilidade:

- Histórico de Rentabilidade (12/24/36 meses);
- Volatilidade;
- Drawdown;
- Comparação com Benchmark;

(Anexar Relatório Mensal e Gráfico de Performance).

### 5) Líquidez:

- Prazo de Cotização (D+?);
- Prazo de Resgate;
- Carência?
- Liquidez compatível com o fluxo do IPRESV?.

### 6) Custos:

- Taxa de Administração;
- Taxa de Performance;
- Outras Despesas;

### 7) Conclusão formal:

Ata do Comitê ou Relatório individual do Comitê de investimentos



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente



## CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 13 As reuniões serão trimestrais, podendo haver convocações extraordinárias.

Art. 14 A convocação ocorrerá com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 15 O quórum mínimo será de 3 (três) membros titulares. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 16 As decisões serão registradas em ata, lavrada e assinada.

## CAPÍTULO VII – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 17 Este Regimento será revisado a cada dois anos ou sempre que necessário.

Art. 18 O Comitê colaborará com auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle.


  
Marcelo Menegatti dos Santos Cruz

Presidente  
CGINV II/DIRIG III/CPA-20

  
Paulo Brígido da Fonseca  
CGINV III/DIRIG III

  
Thatiana Teixeira  
CGINV I/DIRIG I

  
Rubens Romão Fagundes  
CGINV II/DIRIG I

  
Carla Cozzetti  
CGINV I/DIRIG I

São Vicente, 21 de janeiro de 2026